Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.666, de 30 de abril de 1987

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER, para realização do Plano Estadual de Estradas Vicinais.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade sp., decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PDD-024, trecho SP-79xBairro dos Leites com 9,0 km. de extensão, para realização do plano Estadual de Estradas Vicinais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a liberação do trecho necessário aos serviços;

com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias;

com a remoção de linhas aérias e ou subterrêneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do treho, após sua entrega ao trafeto;

com o fornecimento e o plantio de grama necessária a proteção da estrada;

com a remoção de cercas no novo limite da faixa necessária.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de Administração que incidirem sobre o trecho em questão.

Artigo 4º - Doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entrocamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Piedade sp., 30 de abril de 1987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.